



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº. 3494, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a Eleição de Diretores e Vice-Diretores para as Escolas Municipais e dá outras providências.

Art. 2º. A Eleição de Diretores e Vice-Diretores está amparada no Art. 206, VI da Constituição Federal de 1988; art. 197, VI da Constituição Estadual de 1989; e no art. 124 da Lei Orgânica do Município de 1990.

CAPÍTULO I

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A administração das Escolas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretor ou Responsável por Escola;
- II- Vice-Diretor;
- III- Equipe Técnica do Apoio Pedagógico e Conselho Escolar.

Art. 4º. A autonomia administrativa da Escola será assegurada:

- I- pela indicação do Diretor, mediante votação direta da comunidade escolar;
- II- pela atribuição de mandato ao Diretor indicado, mediante votação direta da Comunidade Escolar;

Handwritten signature and date: 06/01/15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- III- pela destituição do Diretor, na forma assegurada nesta Lei;
- IV- Equipe Técnica do Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar;
- V- pela garantia de participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas deliberações do Conselho Escolar ou Equipe Técnica do Apoio Pedagógico.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES

Art. 5º. A administração da Escola será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, em consonância com as deliberações da Secretaria de Município de Educação, da Equipe Técnica de Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º. Os Diretores das Escolas Públicas Municipais poderão ser indicados pela Comunidade Escolar de cada Estabelecimento de Ensino, mediante votação direta.

§1º - Após a eleição dos Diretores, os mesmos tendo disponibilidade de horário e a Escola possuir turno integral, o desdobramento (RT) para o exercício desta função, deverá ser automático, durante o seu mandato e sem interrupções.

§2º - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na Escola.

Art. 7º. São atribuições do Diretor:

- I- representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- II- coordenar, em consonância com a Equipe Técnica do Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), observadas as políticas educacionais da Secretaria de Município de Educação e do País;
- III- definir, no PPP, a operacionalização dos objetivos da Escola e dinamizar o Currículo;
- IV- cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e do Regimento Escolar;
- V- sugerir reformulação do Regimento Escolar, quando se fizer necessário, encaminhando-o aos órgãos competentes para a devida aprovação, após ouvida a Equipe Técnica do Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar;
- VI- ajustar o PPP sempre que necessário;
- VII- tomar decisões e sugerir propostas que visem à melhoria de qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas no currículo;
- VIII- dinamizar o fluxo de informações entre a Escola e outros órgãos, quando necessário e devidamente autorizado pela Secretaria de Município de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 16. O processo de eleição de Diretores das Escolas Municipais será realizado em duas etapas:

- I- a primeira constará de indicação pela Comunidade Escolar de cada Escola, mediante votação direta;
- II- a segunda constará de freqüência obrigatória no curso para qualificação no exercício da gestão, organizado pela Secretaria de Município de Educação.

Art. 17. Poderá concorrer à função de Diretor, todo o membro do Magistério Público Municipal, em exercício na Escola, que preencha os seguintes requisitos:

- I- possua curso de Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar ou outra habilitação superior na área da educação;
- II- tenha, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal e cumprido com o estágio probatório;
- III- tenha disponibilidade para cumprimento do regime especial de mais 20 (vinte) horas semanais;
- IV- concorde expressamente com sua candidatura;
- V- apresente e defenda junto à comunidade escolar o seu plano de ação para implementação das metas da Escola;
- VI- que esteja em efetivo exercício na escola no dia da eleição;
- VII- que esteja em dia com suas obrigações eleitorais.
- VIII - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data do registro de sua candidatura.

§1º- Nas Escolas de Ensino Fundamental Incompleto e de Educação Infantil, poderá concorrer ou ser indicado pela mantenedora e Membro do Magistério Público Municipal habilitado em Nível Superior;

§2º- Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Escola.

Art. 18. Terão direito de votar:

- I- os alunos regularmente matriculados na Escola a partir do 5º ano ou maiores de 12 (doze) anos;
- II- os pais ou responsáveis legais, perante a Escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III- os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na Escola no dia da votação.

Parágrafo único- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no art. 10, iniciar-se-á o processo de nova indicação, conforme os previstos nos artigos 21, 22, e 23 desta Lei, em prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único- No caso do disposto neste artigo, a Direção indicada completará o mandato de seu antecessor.

Art. 12. A destituição do Diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I- após conclusão de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência ou infração prevista na Lei 230/91;

II- por descumprimento desta Lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

§1º- a Equipe Técnica do Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Município de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§2º- A sindicância será regida pelos dispositivos legais da Lei nº 230/91 e suas alterações.

§3º- O Secretário de Município de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Art. 13. Nas Escolas com até 05 (cinco) membros do Magistério Municipal e menos de 50 (cinquenta) alunos o Diretor será indicado pela mantenedora.

Art. 14. O Vice-Diretor de Escola será eleito junto com o Diretor, pelo mesmo processo, dentre os membros do Magistério em exercício na Escola e, desde que preencha os requisitos dos incisos I e II do artigo 17.

Art. 15. A Escola de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental Incompleto não terá Vice-Diretor, assumindo a Direção, em substituição nos impedimentos legais do titular, o membro do Magistério com maior titulação em Educação em exercício na Escola.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Art. 19. A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§1º- A Secretaria de Município de Educação fixará a data da indicação, que será a mesma para todas as Escolas;

§2º- A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores;

§3º- Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias;

§4º- Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, o Secretário de Município de Educação designará Diretor aquele que, em exercício na Escola, apresentar maior índice de votação, devendo, no prazo de 6 (seis) meses, freqüentar curso de qualificação para Diretor;

§5º- Se a chapa for única e a maioria dos votos válidos for "não", fica a cargo da mantenedora indicar o diretor, que poderá ou não ser professor que faça parte do quadro da Escola, desde que preencha os pré-requisitos necessários para exercer o cargo.

Art. 20. Na definição do resultado final, será respeitado a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento magistério/servidores.

Art. 21. Será considerado indicado, o candidato que o maior número de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 22. Para dirigir o processo de indicação, será constituída uma Comissão Eleitoral; e, para atuar em grau de recurso, uma comissão a nível de Secretaria de Município de Educação.

§1º- A comissão Eleitoral, que se instalará na primeira quinzena de outubro do último ano de mandato do Diretor, terá composição de um (01) ou dois (02) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e eleger seu Presidente dentre os seus membros maiores de (18) dezoito anos;

§2º- Será constituída e instalada, por iniciativa do Secretário de Município de Educação, concomitantemente com a Comissão Eleitoral, uma comissão a nível de Secretaria, com competência para decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição:

I- Secretário de Município de Educação, que a presidirá;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

II- Um representante da Secretaria de Município de Educação e um representante de Escola em que houver eleição.

§3º- As Comissões Eleitorais não poderão ter pessoas com grau de parentesco dos (com) os candidatos que irão concorrer ao pleito.

Art. 23. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 24. Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à Direção de Escola.

Art. 25. A Comunidade Escolar com direito a votar, de acordo com o artigo 18 desta Lei, será convocado pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de outubro para proceder a indicação na primeira quinzena de novembro.

§1º- O edital, que será afixado em local visível na Escola, indicará:

- I- pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- II- dia, hora e local de votação;
- III- credenciamento de fiscais de votação e de apuração;
- IV- outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

§2º- A Comissão Eleitoral remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da votação.

Art. 26. O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I- comprovante de habilitação;
- II- comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- III- declaração escrita de concordância com a sua candidatura;
- IV- declaração de disponibilidade para cumprimento do regime especial de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais.
- V- Comprovante de quitação com a justiça eleitoral.

§1º- O candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de sua inscrição, o Plano de Ação com objetivos de melhorar o desempenho escolar. Neste Plano de Ação deve constar estratégias que visem atingir as metas do IDEB estabelecidas pelo Governo Federal;

§2º- A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, pro primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, utilizando os meios de comunicação disponíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

§3º- Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, fundamentadamente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação a que se refere o §2º deste artigo.

§4º- Na Escola em que não houver impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º- Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término do prazo de que trata o §3º.

§6º- Na hipótese do §5º, a decisão sobre impugnações será publicada com a homologação das candidaturas, quando for o caso, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27. A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da Comunidade Escolar, conforme definida no §1º, art. 22 desta Lei.

Art. 28. A Comissão Eleitoral credenciará até 03 (três) fiscais por candidato para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 29. Caberá à Comissão Eleitoral:

I- organizar a apresentação, para a Comunidade Escolar, dos Planos de Ação dos candidatos inscritos;

II- constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhida dentre os integrantes da Comunidade Escolar;

III- providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV- orientar, previamente, os mesários sobre o processo eleitoral;

V- definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar.

Art. 30. A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

Art. 31. A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de indicação.

Art. 32. Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será no ato de sua ocorrência, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato com a Comissão da Secretaria de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Parágrafo único- Da decisão referida no “caput”, caberá recurso à Comissão mencionada no §2º do art. 22, no prazo e na forma a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 33. Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Diretor da Escola e Equipe Técnica do Apoio Pedagógico ou Conselho Escolar que, no mesmo dia, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

Parágrafo único- Será encaminhado à Secretaria de Município de Educação, juntamente com os resultados da indicação, o Plano de Ação e o Termo de Compromisso do Diretor indicado de implementá-lo.

Art. 34. Se a Escola não realizar o Processo de Eleição, por falta de candidato, será designado pela mantenedora, Diretor, um membro do Magistério Municipal desde que preencha os pré-requisitos necessários para exercer o cargo.

Parágrafo único- Na hipótese de nenhum professor da Escola aceitar a designação, o Secretário de Município de Educação poderá designar, para Diretor, professor de outra Escola.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. O primeiro Diretor eleito administrará a Escola pelo período de (3) três anos, com início em primeiro de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2018.

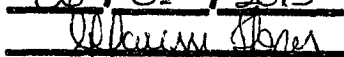
Parágrafo único – O mandato dos atuais diretores e vice-diretores fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, assegurada a uma recondução.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 1038, de 29 de dezembro de 1998, Lei 1040, de 12 de janeiro de 1999, Lei 1258, de 31 de julho de 2001, Lei 1871, de 28 de novembro de 2005, Lei 2091 de 03 de maio de 2007 e Lei 2407 de 10 de fevereiro de 2009.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2015.**

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

06 / 01 / 2015

Clárisse Lopes
Secretária Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº. 388-2014/GAB.

Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência no uso de prerrogativa que me é conferida e nos termos do Artigo 80, inciso V, e Artigo 50, §1º e §3º da Lei Orgânica do Município, para Vetar Parcialmente, o Projeto de Lei nº 3756/2014, aprovado por essa Câmara, que alterou a redação do art. 8º, que **“Dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais, cujas razões seguem em anexo.**

Atenciosamente,

Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Peter Linhares
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>05, 01, 2015</u>
 Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Protocolo Nº <u>15376/14</u>
Data: <u>09.12.14</u>
Horário: <u>10:20Hs</u>
Entrega: (<input checked="" type="checkbox"/>) Mãos () Correio
Destino: <u>[Signature]</u>
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Senhor Presidente

Senhores e Senhoras Vereadores

No dia 14 de novembro passado, em reunião em nosso Gabinete, com a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, dessa Câmara de Vereadores, presentes os Vereadores Marquinho Vivian – Presidente, Luis Fernando Torres e Silvio Tondo, Titulares da mesma, ficou acordado que enviaríamos, o que efetivamente fizemos, uma Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 3756/14 que dispõe sobre a “Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais”, contemplando todas as alterações propostas pela Comissão.

As sugestões apresentadas pela Comissão alteraram vários artigos do referido Projeto de Lei, inclusive o artigo 8º que trata especificamente da ampliação do tempo do mandato do Diretor, dos atuais 2 anos para 3 anos como forma de oportunizar a boa execução do planejamento de gestão, porém sem a possibilidade de reeleição.

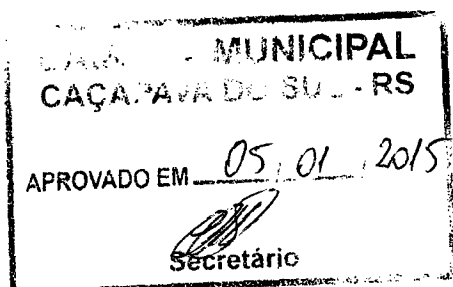
Na ocasião ainda ficou estabelecido que eventual alteração de redação do artigo 8º seria feito através do acréscimo de parágrafo. No entanto a Emenda Aditiva nº 001/14 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Meio Ambiente, alterou a redação do texto do artigo 8º, acrescentando a possibilidade de 1 (uma) recondução, portanto fora do que havia sido acordado.

Confiando plenamente no acordo firmado através dos Vereadores Titulares dessa Comissão, solicito acolhimento deste VETO, dando a oportunidade de envio de Projeto de Lei específico para restabelecer o Artigo 8º com a redação original.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de dezembro de 2014.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PARECER JURÍDICO

VETO AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 3756/2014

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o **VETO** ao art. 8º do Projeto de Lei nº 3756/2014, exarado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cujas razões constam da Justificativa em anexo.

A Constituição Federal, no seu art. 66, § 4º preceitua que compete ao Plenário da Câmara, por maioria ab soluta, rejeitar o veto se considerar inaceitáveis as razões do Executivo.

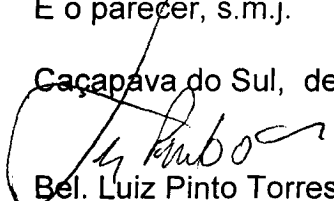
A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 50, § 2º autoriza o Prefeito a vetar o Projeto total ou parcialmente, por inconstitucional ou por ser contrário ao interesse público, devendo comunicar o Presidente da Câmara no prazo de quarenta e oito (48) da data do seu recebimento.

Já o § 4º do mesmo artigo, dispõe que o veto será apreciado no prazo de trinta (30) dias úteis contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação e o § 5º diz que o veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Resta indubitoso que o Veto acima referido, tendo preenchidas as exigências da Lei Orgânica deverá ser apreciado pelo Planário da Câmara.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, de de 2014.


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

